



Revista ADM.MADE

Revista do Mestrado em Administração e
Desenvolvimento Empresarial - Universidade
Estácio de Sá

Revista ADM.MADE, ano 10, v.14, n.3 p.47-65, outubro/dezembro, 2010

Revista do Mestrado em Administração e Desenvolvimento Empresarial da Universidade
Estácio de Sá - Rio de Janeiro (MADE/UNESA). ISSN: 1518-9929

Editora responsável: Isabel de Sá Affonso da Costa

Organizador do volume temático: Roberto da Costa Pimenta

OS e Oscip: uma Análise da Abrangência dos Serviços Públicos e do Perfil das Entidades Parceiras em Minas Gerais, São Paulo e Espírito Santo*

Flávio Carneiro Guedes Alcoforado¹

Artigo recebido em 04/10/2010. Aceito em 29/11/2010. Artigo submetido a avaliação *double-blind*.

* Uma versão preliminar deste artigo foi apresentada e publicada nos Arquivos do III Congresso do Conselho Nacional de Secretários de Estado da Administração - CONSAD, Brasília, 15 a 17 de março de 2010.

¹ Doutorando em Administração Pública e Governo pela Escola de Administração de Empresas de São Paulo da Fundação Getúlio Vargas (EAESP/FGV). Mestre em Administração pela Escola Brasileira de Administração Pública e de Empresas da Fundação Getúlio Vargas (EBAPE/FGV). Professor visitante da Fundação Dom Cabral (FDC). Subsecretário de Gestão da Secretaria Municipal de Saúde e Defesa Civil do Rio de Janeiro (SMSDC). Endereço: Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro - Rua Afonso Cavalcanti, 455, 7o. andar - Cidade Nova - Rio de Janeiro - RJ - CEP:20211-110. E-mail: f.alcoforado@uol.com.br.

OS e Oscip: uma Análise da Abrangência dos Serviços Públicos e do Perfil das Entidades Parceiras em Minas Gerais, São Paulo e Espírito Santo

O objetivo deste artigo é analisar os modelos de parcerias entre Estado e Terceiro Setor nos estados de São Paulo, Espírito Santo e Minas Gerais, com vistas a estabelecer os principais pontos norteadores de cada um dos modelos e compará-los. Os títulos de Organizações Sociais (OS) e de Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (Oscip) estão legalmente previstos no Brasil há cerca de 10 anos. Desde então, muitas interpretações e visões sobre a aplicação e a finalidade dos títulos permearam as esferas da Administração Pública, enquanto as experiências foram sendo implantadas e consolidadas nas três esferas de governo: União, estados e municípios. A análise das três experiências demonstra que há mais semelhanças que diferenças entre elas. Contudo, já se consegue evidenciar uma maturação em relação aos modelos originais previstos na esfera federal, especialmente o de OS, que prevê interferência muito grande na estrutura de governança das entidades, que ficam praticamente controladas pelo poder público, com a presença de servidores públicos no órgão deliberativo da entidade.

Palavras-chave: organização social; parcerias; serviços públicos.

Keywords: quangos; partnership; public services.

OS and OSCIP: An Analysis of the Scope of Public Services and of Partner Entities Profile in the States of Minas Gerais, São Paulo and Espírito Santo

The aim of this paper is to analyze models of partnerships between State and Third Sector in the states of Sao Paulo, Espirito Santo and Minas Gerais, in order to establish the main guiding points of each model and to compare them. The titles of Social Organizations (OS) and Civil Society Organization of Pubic Interest (Oscip) are legally provided for in Brazil for about 10 years. Since then, many interpretations and views on the application and purpose of these titles permeated the spheres of public administration, while experiments were being implemented and consolidated in the three spheres of government: federal, state and municipalities. The analysis of three experiments shows that there are more similarities than differences between them. However, we can already see some consolidation regarding the original templates provided at the federal level, especially the OS, which provides very high interference in the governance structure of the entities, which are practically controlled by the government, with the presence of civil servants in deliberative organ of the body.

1. Introdução

Os títulos de Organizações Sociais (OS) e de Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (Oscip) estão legalmente previstos no Brasil há cerca de 10 anos. Desde então, muitas interpretações e visões sobre a aplicação e a finalidade dos títulos permearam as esferas da Administração Pública, enquanto as experiências foram sendo implantadas e consolidadas nas três esferas de governo: União, estados e municípios.

Cada unidade da federação que adotou modelo de parceria com o terceiro setor construiu seu próprio modelo, a partir da legislação federal inicial e com as adaptações e os aperfeiçoamentos que melhor se adequavam às suas respectivas realidades.

Ainda há várias dúvidas e, principalmente, dificuldades de entendimento da dinâmica do modelo, tanto por parte de órgãos estatais como pelas entidades qualificadas com tais títulos. Entretanto, algumas características gerais dos modelos já

podem ser verificadas como consolidadas. Outro fator que tem influenciado positivamente na consolidação do modelo são os resultados alcançados pela maior parte de entidades que o integram, aliado à constante profissionalização das entidades e o fortalecimento de suas respectivas missões institucionais.

Para o desenvolvimento deste trabalho foi realizado estudo comparativo das legislações que normatizam os modelos de OS em São Paulo e no Espírito Santo, e o modelo Oscip adotado pelo estado de Minas Gerais. Além disso, foram analisados os perfis de algumas entidades de cada um dos modelos desses três estados. No modelo de OS de São Paulo, há diferença grande no perfil das entidades das áreas da saúde e da cultura, tendo em vista a própria especialidade dos temas e, também, a maturação da gestão da área de saúde no Brasil, o que reflete na quantidade de entidades especializadas nessa área. Na recente experiência do estado do Espírito Santo, há também diferença nos perfis, tendo em vista que os dois casos existentes são de áreas completamente diferentes, mas corroboram as análises quanto ao perfil das entidades verificadas em São Paulo. Já em Minas Gerais os perfis se diferenciam pouco, principalmente por conta das entidades terem que se adaptar ao sistema de monitoramento de resultados adotado pelo governo do estado, que vai além de suas estruturas burocráticas e alcança as parcerias com o setor privado e o terceiro setor.

Para a análise realizada, foi levado em conta o histórico de criação dos dois modelos no Brasil: OS e Oscip, especialmente considerando que ambos iniciaram-se na esfera federal do governo e que foram construídos no mesmo período (de 1995 a 1998), sendo que a lei federal de OS teve sua vigência iniciada em 1998 (BRASIL, 1998) e a lei federal de Oscip em 1999 (BRASIL, 1999). Além da análise da legislação vigente, também foi utilizada a experiência do autor em processos de implementação dos referidos modelos, em especial nos estados que são objeto deste trabalho.

O modelo de OS, como formato organizacional para a prestação de serviços de relevância pública, foi idealizado e implantado para os serviços públicos até então prestados diretamente pela sua administração direta ou indireta, considerados não-exclusivos de Estado (BRASIL, 1997). Nesse bojo estão considerados vários serviços sociais, tais como atividades culturais, ciência e tecnologia, formação, meio ambiente, assistência social, dentre outros.

Já o modelo federal de Oscip foi implantado a partir de 1999. Esse modelo, apesar de bastante semelhante sob o ponto de vista jurídico e administrativo ao de OS, tem uma diferença conceitual na sua aplicação. Enquanto o modelo OS deveria ser aplicado para aqueles serviços já prestados pelo Estado, em que se requer maior flexibilidade e agilidade de gestão, o modelo Oscip serve para as entidades que já desempenham serviços públicos ou de interesse coletivo, e que o Estado resolve apoiar ou fomentar. Essa diferença conceitual, relacionada à iniciativa da prestação dos serviços, é importante para designar a qual modelo a entidade deveria estar enquadrada, muito embora, sob o ponto de vista formal, ambos serviriam para as duas situações - o que, na prática, se verifica nos casos existentes.

2. Modelo OS no Estado de São Paulo

O modelo de OS utilizado no estado de São Paulo foi previsto na Lei Complementar nº 846, de 04 de junho de 1998. Ele difere em alguns aspectos do modelo inaugural no País, do governo federal, muito embora tenha sido construído na mesma época. Isso ocorre especialmente na configuração prevista para o Conselho de Administração nas entidades a serem qualificadas: no modelo federal é prevista a obrigatoriedade de participação de representantes do poder público, enquanto que, no modelo paulista, não existe essa previsão, sendo inclusive proibido o exercício de qualquer servidor da Secretaria gestora dos serviços no Conselho de Administração das OS (SÃO PAULO, 1998).

Segundo Sano (2003), a participação de membros do poder público na composição do conselho de gestão pode entrar em choque com o propósito da publicização expresso no Plano Diretor da Reforma do Estado. Isso porque a presença de membros do governo poderia inibir a atuação os demais participantes do conselho, prejudicando - e, no limite, até anulando - a proposta de promover maior autonomia e flexibilidade na gestão.

No ano de 2009 foi realizada alteração na legislação de OS paulista, por meio da Lei Complementar nº 1.095, de 18 de setembro de 2009. A principal alteração no modelo original foi no sentido de ampliar as áreas de utilização do modelo, que inicialmente eram somente saúde e cultura, estendendo ao esporte e ao atendimento ou à promoção dos direitos das pessoas com deficiência (SÃO PAULO, 2009):

Artigo 1º - O Poder Executivo poderá qualificar como organizações sociais pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, cujas atividades sejam dirigidas à saúde, à cultura, ao esporte e ao atendimento ou promoção dos direitos das pessoas com deficiência, atendidos os requisitos previstos nesta lei complementar.

Além dessa expansão das atividades para a adoção do modelo OS, a lei também abriu a possibilidade de que as fundações de apoio aos hospitais de ensino existentes há mais de 10 anos possam ser qualificadas como OS e prestar serviços na área de saúde ao Estado.

Até essa alteração legal ocorrida em setembro de 2009, o estado de São Paulo manteve-se 11 anos com o modelo original, implantado e consolidado nas áreas de saúde e de cultura, optando pela adoção do modelo em duas novas áreas: esporte e ao atendimento ou promoção dos direitos das pessoas com deficiência.

Deste modo, o modelo OS do estado de São Paulo contempla as seguintes características (Quadro 1):

Quadro 1: Características do modelo de OS no estado de São Paulo

Serviços públicos contemplados	Saúde, cultura, esporte e atendimento ou promoção dos direitos das pessoas com deficiência.
Qualificação como OS	Convocação pública, cumprimento de obrigações previstas em cláusulas do estatuto da entidade e documentação fiscal e trabalhista. Decisão discricionária do Estado.
Conselho de Administração	Previsão legal de existência de Conselho de Administração. Atribuições normativas, fiscalizatórias e de planejamento da entidade.
Monitoramento	Competência da Secretaria de Estado supervisora da atividade. Realizado pelas respectivas áreas técnicas.
Comissão de Avaliação	Composta por servidores públicos e representantes da sociedade ligados aos temas das atividades da Secretaria. Uma única comissão por Secretaria.
Contrato de Gestão	Dispensa licitação ou seleção pública da OS. Plano de trabalho definido pela Secretaria e aceito pela OS. Na cultura a maior parte dos programas de trabalho é construída pelas próprias OS, ratificados pela Secretaria.
Servidores públicos	Podem ser cedidos para exercício na OS, mas não é prática comum.
Desqualificação	Mediante processo administrativo, assegurados a ampla defesa e o contraditório.
Cancelamento do Contrato de Gestão	Unilateralmente, mediante aviso-prévio de uma das partes, Secretaria ou OS, com apuração de haveres e deveres.
Compras, contratação de obras e serviços	Regulamento próprio, com utilização de editais publicados no sítio eletrônico de cada entidade.
Contratação de pessoal	Regulamento próprio, com utilização de editais publicados no sítio eletrônico de cada entidade.
Remuneração de pessoal	Padrão de mercado, baseando-se em pesquisas junto a entidades do 3o setor da área da atividade, na região de São Paulo.
OS com Contrato de Gestão	Cultura: 17 OS com Contrato de Gestão; Saúde: 21 hospitais, 3 ambulatoriais, 2 farmácias e 3 laboratórios de análises clínicas.
Perfil das entidades	Cultura: maior parte das entidades são associações de amigos, formadas por profissionais da área e artistas militantes de cada linguagem artística; Saúde: maior parte das entidades é especializada na prestação de serviços de saúde, que já prestavam serviços ao SUS ou à população por meio de convênios.

As entidades com as respectivas atividades da área da cultura no estado de São Paulo são as seguintes (Quadro 2):

Quadro 2: Entidades da área de cultura no estado de São Paulo

Entidade	Atividade/equipamento	Sítio eletrônico
A CASA – Museu de arte e artefatos	Museu da Casa Brasileira	www.mcb.sp.gov.br
Abaçai Cultura e Arte	Revelando São Paulo Mapa Cultural Paulista Projeto Reviver	www.abacai.org.br
Associação Amigos das Oficinas Culturais – ASSAOC	Oficinas Culturais Projeto Ademar Guerra Fábricas de Cultura São Paulo Companhia de Dança SP Escola de Teatro	www.assaoc.org.br
Associação Cultural de Amigos do Museu Casa de Portinari	Museu Casa de Portinari M.H.P. Bernardino de Campos M.H.P. Prudente de Moraes Casa de Cultura Paulo Setubal M.H.F.P. Monteiro Lobato M.H.P. Conselheiro Rodrigues Alves M.H.P. Índia Vanuíre	www.acamportinari.org
Associação de Amigos do Conservatório de Tatuí	Conservatório de Tatuí	www.conservatoriodetatu.org.br
Associação de Amigos do Memorial do Imigrante	Memorial do Imigrante	www.imigrante.org.br
Associação de Amigos do Museu de Arte Sacra de São Paulo	Museu de Arte Sacra de São Paulo	www.museuartesacra.org.br
Associação de Amigos do Projeto Guri	Projeto Guri – pólos do interior	www.projetoguri.org.br
Associação dos Amigos da Pinacoteca do Estado	Pinacoteca Estação Pinacoteca Octógono	www.pinacoteca.org.br
Associação dos Amigos do Museu do Café	Museu do Café	www.museudocafe.com.br
Associação dos Amigos do Paço das Artes	Paço das Artes MIS – Museu da Imagem e do Som	www.pacodasartes.org.br www.mis-sp.org.br
Associação Paulista dos Amigos da Arte-APAA	Teatro Sérgio Cardoso Teatro Estadual de Araras Itália - Teatro de Dança Theatro São Pedro Aúthos Pagano Auditório Cláudio Santoro	www.apaacultural.org.br
Associação Santa Marcelina Cultura	Guri – Santa Marcelina – pólos da capital EMESP – Escola de Música do Estado de São Paulo Tom Jobim Festival Internacional de Inverno de Campos do Jordão	www.santamarcelinacultura.org.br
Catavento Cultural e Educacional	Espaço cultural e educacional – ciências e sociedade – Palácio das Indústrias	www.cataventocultural.org.br

Cont.

Quadro 2: Entidades da área de cultura no estado de São Paulo (cont.)

Entidade	Atividade/equipamento	Sítio eletrônico
Fundação OSESP	OSESP – Orquestra Sinfônica do Estado de São Paulo Sala São Paulo	www.osesp.art.br
Instituto da Arte do Futebol Brasileiro	Museu do Futebol	www.museudofutebol.org.br
POIESIS – Associação dos Amigos da Casa das Rosas, da língua e da literatura	Casa das Rosas Museu da Língua Portuguesa Casa Guilherme de Almeida São Paulo: um Estado de Leitores – SPEL	www.poiesis.org.br

Desde a implantação dos modelos de OS em São Paulo, que começaram na área da saúde em 1999, o modelo de parceria vem avançando na quantidade de serviços públicos oferecidos à população. A área da cultura iniciou sua implantação no ano de 2004 e hoje já conta com a parceria com 17 OS que gerem cerca de 42 atividades e equipamentos públicos.

A normatização do modelo paulista consta principalmente dos decretos regulamentadores, sendo um para a área de saúde e outro para a área cultural, o que confere as especificidades para cada uma das áreas.

3. Modelo OS no Estado do Espírito Santo

O modelo OS no estado do Espírito Santo está previsto na Lei Complementar nº 489, de 21 de julho de 2009. Anteriormente já havia a previsão legal da utilização do modelo, mas não legislação específica que contivesse abordagem abrangente das disposições do modelo capixaba - tanto é que ele não fora aplicado.

O Estado iniciou a implantação do modelo OS no final do ano de 2008, com a implantação de um Centro Socioeducativo de atendimento a adolescentes em conflito com a lei, no município de Cariacica, quando firmou o primeiro contrato de gestão. O órgão estatal supervisor é o Instituto de Atendimento Sócio Educativo do Espírito Santo (IASSES), autarquia vinculada à Secretaria da Justiça, e a OS executora das atividades é a Associação Capixaba de Desenvolvimento e Inclusão Social (ACADIS). Em seguida, também no final do ano de 2008, o estado do Espírito Santo firmou um segundo contrato de gestão, no âmbito da Secretaria da Saúde, para o desenvolvimento das atividades do Hospital Central de Vitória.

No início de 2010 a Secretaria da Cultura também iniciou a implantação do modelo, quando publicou edital para a Biblioteca Estadual. Da mesma forma, estão em andamento processos de transferências de serviços da área de ensino e outros serviços da área da cultura.

Deste modo, o modelo OS do estado do Espírito Santo contempla as seguintes características (Quadro 3):

Quadro 3: Características do modelo de OS no estado do Espírito Santo

Serviços públicos contemplados	Ensino; pesquisa científica, desenvolvimento tecnológico e institucional; proteção e preservação do meio ambiente; saúde; valorização do trabalho e promoção da integração ao mercado de trabalho; assistência social; assistência material, jurídica, do trabalho e educacional à população carcerária; atenção à criança, ao adolescente e ao idoso; incentivo, valorização e difusão da cultura, do desporto e do turismo; fomento à produção agropecuária; sistema prisional.
Qualificação como OS	Publicidade ao propósito de transferência da atividade ou serviço à gestão por OS. Não depende de prévia convocação. Cumprimento de obrigações previstas em cláusulas do estatuto da entidade e documentação fiscal e trabalhista. Decisão vinculada do Estado.
Órgãos de Administração da OS	Previsão legal de 3 órgãos de administração na entidade, sendo 1 deliberativo, 1 de fiscalização e 1 executivo.
Monitoramento	Competência da Secretaria de Estado ou Órgão Supervisor, com a designação de gestor responsável.
Comissão de Avaliação	Composta por servidores da Secretaria de Estado, órgão supervisor e Secretaria de Gestão. Uma comissão por contrato de gestão.
Contrato de Gestão	Convocação pública de entidades para apresentarem projetos e propostas de trabalho, com processo de seleção.
Servidores públicos	Podem ser cedidos para exercício na OS.
Desqualificação	Mediante processo administrativo, assegurada ampla defesa.
Cancelamento do Contrato de Gestão	Unilateralmente, mediante aviso-prévio. Prevê intervenção do Estado no serviço transferido, com suspensão inicial do Contrato de Gestão e, se for o caso, sua rescisão e desqualificação da entidade.
Compras, contratação de obras e serviços	Regulamento próprio.
Contratação de pessoal	Regulamento próprio.
Remuneração de pessoal	Definida pelo Órgão Deliberativo da entidade.
OS com Contrato de Gestão	Justiça: Centro Socioeducativo de atendimento ao adolescente em conflito com a lei. Saúde: Hospital central de Vitória
Perfil das entidades	Centro socioeducativo: entidade formada por profissionais da área. Saúde: entidade que já prestava serviços na área de saúde.

O modelo OS do Espírito Santo, na configuração atual, inova no modelo de parceria entre Estado e Terceiro Setor, pois constitui avanço em relação à legislação anterior, que ainda tinha resquícios da legislação federal de 1998, prevendo participação direta de servidores públicos no órgão deliberativo da OS, além da não-previsão de processo seletivo para firmar contrato de gestão.

A legislação atual também traz inovações para o modelo OS, que não se verificam em outros modelos de outras esferas. Por exemplo, quando especifica as regras para a cessão de servidores públicos para exercício nas OS, e prevê a possibilidade de intervenção no serviço transferido, sem que haja, *a priori*, uma ruptura no contrato de gestão que venha a ocasionar solução de continuidade na prestação de serviços à população.

4. Modelo Oscip no Estado de Minas Gerais

O modelo Oscip mineiro está previsto na Lei nº 14.870, de 16 de dezembro de 2003, com sua regulamentação pelo Decreto nº 44.914, de 03 de outubro de 2008 e alterações posteriores. A lei inicial sofreu alguns ajustes no decorrer da implantação do modelo, especialmente no início de 2008, quando já se tinha a experiência de implementação dos primeiros Termos de Parceria, que iniciaram sua vigência em 2005.

O modelo mineiro de parcerias entre Estado e Terceiro Setor inovou quando consolidou, em uma só legislação e sob a nomenclatura de Oscip, todas as regras para esse tipo de parceria, prevendo características importantes dos modelos OS e Oscip originais, e também absorvendo a experiência de outros estados com seus modelos próprios.

Diferentemente do estado de São Paulo, que previu modelos diferentes de OS para as áreas da cultura e da saúde, regulamentadas por decretos governamentais específicos, o estado de Minas Gerais adotou um modelo único para todas as áreas. Se por um lado simplifica o controle estatal sobre a atividade, por outro eleva as dificuldades para algumas atividades que requerem uma maior flexibilidade de gestão.

Atualmente há 16 Termos de Parceria vigentes, firmados entre Oscips e órgãos do estado de Minas Gerais. São eles (Quadro 4):

Quadro 4: Termos de parceria entre Oscips e órgãos estaduais em Minas Gerais

Programa	Órgão Estatal Parceiro (OEP)	Oscip
Execução do Programa Minas Olímpica JIMI - Jogos do Interior de Minas, visando o aperfeiçoamento da gestão dos jogos e a melhoria do nível técnico dos participantes.	Secretaria de Estado de Esportes e Juventude - SEEJ	Instituto de Gestão Organizacional e Tecnologia Aplicada - IGETEC
Execução do Programa Minas Olímpica Jogos Escolares de Minas Gerais - JEMG, visando o aperfeiçoamento da gestão dos jogos, o aprimoramento do esporte escolar e a melhoria do nível técnico dos participantes.	Secretaria de Estado de Esportes e Juventude - SEEJ	Instituto Brasileiro para o Desenvolvimento do Esporte, Educação e Cultura - IBDEEC
Implantação e gestão de atividades relacionadas ao programa PAPO LEGAL: Diálogos Comunitários para a Prevenção ao Uso e Abuso de Drogas no estado, integrando e fortalecendo uma rede social de prevenção ao uso e abuso de drogas por meio de articulação de instituições governamentais e de organizações da sociedade civil.	Secretaria de Estado de Esportes e Juventude - SEEJ	Terra da Sobriedade
Implementação e monitoramento do Programa Poupança Jovem no estado, visando aumentar a taxa de conclusão do ensino médio, preparando os jovens para o ingresso na vida adulta e oferecendo-lhes a oportunidade de desenvolvimento pessoal e social.	Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social - SEDESE	Instituto de Cooperação e Educação ao Desenvolvimento - INCED

Cont.

Quadro 4: Termos de parceria entre Oscips e órgãos estaduais... (cont.)

Programa	Órgão Estatal Parceiro (OEP)	Oscip
Desenvolvimento de atividades do Programa Minas sem Lixões, principalmente aquelas de apoio e assessoramento aos municípios na questão da gestão municipal para os resíduos sólidos urbanos voltados para elevação do nível de salubridade e preservação ambiental, bem como apoio para coleta de informações para o desenvolvimento de novas propostas à política estadual de meio ambiente pelo órgão estadual parceiro.	Fundação Estadual do Meio Ambiente - FEAM	Fundação Israel Pinheiro
Desenvolvimento do Programa Ambientação por meio do monitoramento e aperfeiçoamento nas instituições que o desenvolvem e implementação desse Programa em órgãos, entidades e edificações da administração pública de Minas Gerais.	Fundação Estadual do Meio Ambiente - FEAM	Ambiente Brasil Centro de Estudos
Desenvolvimento de atividades culturais para a sociedade, voltadas para a difusão da música clássica, por meio da criação, estruturação e manutenção de uma nova orquestra sinfônica para o estado de Minas Gerais, de natureza privada e sem fins lucrativos, que se denominará Orquestra Sinfônica do Estado de Minas Gerais - OSEMG.	Fundação Clóvis Salgado - FCS	Instituto Cultural Filarmônica - ICF
Apoiar a produção, exibição e formação artística mineira por meio de apoio a gestão e geração de recursos para a execução de projetos e programas do Sistema Estadual de Cultura, especialmente a Fundação Clóvis Salgado.	Fundação Clóvis Salgado - FCS	Instituto Cultural Sérgio Magnani - ICSM
Contribuir para o desenvolvimento do protagonismo juvenil por meio da implantação e gestão administrativa e pedagógica do Plug In Minas - Centro Jovem de Artes, Esportes e Cultura Digital.	Secretaria de Estado de Cultura - SEC	Instituto Cultural Sérgio Magnani - ICSM
Desenvolvimento, em conjunto com a Superintendência de Prevenção à Criminalidade - SPEC, da Secretaria de Estado de Defesa Social - SEDS, de ações relativas à prevenção social da criminalidade e da violência, por meio da implantação, desenvolvimento e consolidação de Núcleos de Prevenção à Criminalidade - NPC.	Secretaria de Estado de Defesa Social - SEDS	Instituto Elo
Promover a qualificação, o aperfeiçoamento e a orientação profissional dos beneficiários dos Programas: a) FICA VIVO!; b) CEAPA; c) Egressos; d) Mediação de Conflitos; e) Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte, viabilizando sua inclusão no mercado de trabalho para prevenção da criminalidade.	Secretaria de Estado de Defesa Social - SEDS	Associação Preparatória de Cidadãos do Amanhã - APRECIA
Promoção da defesa dos direitos do consumidor, por meio da assistência jurídica, do apoio à geração de trabalho e renda e da educação para o consumo consciente.	Secretaria de Estado de Governo - SEGOV	Movimento das Donas de Casa e Consumidores de Minas Gerais - MDC

Cont.

Quadro 4: Termos de parceria entre Oscips e órgãos estaduais... (cont.)

Programa	Órgão Estatal Parceiro (OEP)	Oscip
Desenvolvimento do Projeto Escolas em Rede nas escolas Referência e Associadas do estado, no escopo dos Projetos Estruturadores: Melhoria e Ampliação do Ensino Fundamental e Universalização e Melhoria do Ensino Médio.	Secretaria de Estado de Educação – SEE	Instituto Hartmann Regueira - IHR
Fomento, execução e promoção de atividades culturais, educativas e informativas por meio da produção e veiculação de radiodifusão.	Fundação TV Minas - Cultural e Educativa	Associação de Desenvolvimento da Radiodifusão de Minas Gerais - ADTV
Implantação e gestão de atividades denominadas como Instituto de Governança Social - IGS, que compreende: a) capacitação de integrantes de Conselhos de Políticas Públicas Estaduais e Municipais, gestores governamentais e integrantes dos quadros das Associações e Fundações de Direito Privado, em tecnologia e métodos de gestão; b) produção e difusão de conhecimento em tecnologias de gestão social, por meio da realização de pesquisas, elaboração de material didático e publicações temáticas relacionadas à gestão, governança e controle sociais; c) assessoramento - via internet ou telefone - especialmente ao público especificado no item a), referente às temáticas alvo dos cursos e seminários.	Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – SEPLAG	Centro Mineiro de Alianças Intersetoriais – CEMAIS - IGS
Desenvolvimento, implantação e execução do Programa de Inclusão de Jovens – ProJovem Urbano nos municípios do estado, compreendendo atividades de formação de educadores, gerenciamento e monitoramento de atividades pedagógicas.	Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – SEDESE	Centro Mineiro de Alianças Intersetoriais – CEMAIS

O modelo de Oscip mineiro é o único dos três casos analisados que prevê expressamente, na legislação, regras detalhadas sobre os patrimônios móvel e imóvel adquiridos com recursos do Termo de Parceria.

Outro ponto interessante no modelo mineiro é a previsão, expressa na legislação estadual que cria o modelo, da equiparação do título de Oscip mineiro ao de OS, previsto na legislação federal. Assim, contempla para o seu modelo também a possibilidade de que as Oscips, com termo de parceria vigente, possam ser contratadas por órgãos da administração pública, com dispensa de licitação, para desenvolver atividades que sejam afetas ao objeto do termo de parceria, conforme previsto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Deste modo, o modelo Oscip do estado de Minas Gerais contempla as seguintes características (Quadro 5):

Quadro 5: Características do modelo Oscip no estado de Minas Gerais

Serviços públicos contemplados	Assistência social; cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico; ensino fundamental ou médio gratuitos; saúde gratuita; segurança alimentar e nutricional; defesa, preservação e conservação do meio ambiente, gestão de recursos hídricos e desenvolvimento sustentável; trabalho voluntário; desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza; experimentação não lucrativa de novos modelos socioproductivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito; defesa dos direitos estabelecidos, construção de novos direitos, assessoria jurídica gratuita; defesa da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais; estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos; fomento do esporte amador; ensino profissionalizante ou superior.
Qualificação como Oscip	Cumprimento de obrigações previstas em cláusulas do estatuto da entidade, documentação fiscal e trabalhista, comprovação de experiência prévia da entidade de 2 anos. Não depende de prévia convocação. Decisão vinculada do Estado.
Órgãos de Administração da Oscip	Órgão deliberativo, órgão fiscalizador, diretoria executiva ou diretor executivo.
Monitoramento	Órgão Estatal Parceiro – OEP (Secretaria de Estado ou órgão do poder público) por meio de supervisor com poder de veto indicado e Conselho de políticas públicas da área.
Comissão de Avaliação	Composta por servidores públicos da SEPLAG, OEP, membro da entidade, membro indicado pelo conselho de políticas públicas, um membro indicado por cada interveniente, quando houver, um especialista da área em que se enquadre o objeto do termo de parceria, indicado pelo OEP, não integrante da administração estadual.
Termo de Parceria	Publicação do Termo de Parceria. Pode ou não realizar concurso de projetos, justificando a escolha.
Servidores públicos	Podem ser cedidos para exercício na Oscip (mas não é prática comum). Podem integrar Conselhos das Oscips, sem percepção de remuneração ou subsídio.
Desqualificação	Mediante processo administrativo, assegurados ampla defesa e contraditório.
Cancelamento do Termo de Parceria	Unilateralmente, mediante aviso-prévio de uma das partes, OEP ou Oscip, com apuração de haveres e deveres.
Compras, contratação de obras e serviços	Regulamento próprio, com utilização de editais publicados no sítio eletrônico de cada entidade, submetidos previamente à avaliação e opinião do OEP.
Contratação de pessoal	Regulamento próprio, com utilização de editais publicados no sítio eletrônico de cada entidade.
Remuneração de pessoal	Padrão de mercado, para entidades do 3o setor da área da atividade, na região de Minas Gerais.
Oscip com Termo de Parceria Vigente	14 Oscips, com 16 Termos de Parceria vigentes. A SEPLAG mantém um cadastro com cerca de 160 entidades qualificadas como Oscips.
Perfil das entidades	Parte das entidades formada por profissionais da área, especialmente nas Oscips da área cultural; outra parte formada por movimentos sociais; pequena parcela constituída por entidades que congregam especialistas nas suas respectivas áreas, constituindo-se em centros de conhecimento.

Em Minas Gerais a qualificação como Oscip é um ato discricionário, o que permitiu, à Secretaria de Planejamento e Gestão (Seplag) montar cadastro com todas as entidades qualificadas, que atualmente somam cerca de 160. Isso facilita a escolha de Oscip para realizarem os serviços públicos que são escolhidos para serem prestados à população por meio de parceria entre Estado e terceiro setor. Além disso, funciona como mecanismo de competição entre as entidades, que passam a buscar maior profissionalização, eficiência na gestão e alcance de melhores resultados.

Desde o ano de 2008, o estado de Minas Gerais, por meio da Secretaria de Planejamento e Gestão e a Oscip CeMAIS, no escopo do projeto Instituto de Governança Social (IGS), vem desenvolvendo modelo de certificação de boa gestão das Oscips mineiras. Este modelo visa a estabelecer classificação com base em indicadores de qualidade, de organização e de capacidade de gestão, para desenvolver, junto às entidades do terceiro setor, a percepção da importância da profissionalização de sua gestão, e propiciar que se tenham excelentes entidades parceiras no estado de Minas Gerais.

5. Conclusão

Os três modelos de parceria entre Estado e terceiro setor analisados no presente estudo refletem uma maturação dos modelos iniciais concebidos na esfera Federal. Isso se dá embora o modelo Oscip da esfera Federal já presente, desde o seu início, maior flexibilidade de aplicação às diversas áreas de serviços públicos não-exclusivos de Estado, e sinalização de incentivos para as entidades da sociedade civil que tenham vida própria, não sendo dependentes exclusivamente do Estado. Já o modelo OS federal tem algumas características que dificultam a sua adoção em muitas áreas e que não incentivam a adesão da sociedade civil organizada ao modelo de parceria.

O modelo OS federal apresenta alguns dificultadores da sua implementação, que são:

- a. Discricionariedade da qualificação - gera insegurança nas entidades ora pleiteantes ao título, visto que não depende de sua ação, mas exclusivamente da vontade do poder público, a concessão da qualificação;
- b. Presença obrigatória de representantes do poder público no Conselho de Administração da entidade - desestimula que entidades já estabelecidas venham a pleitear o título, especialmente quando coloca o setor público dentro da gestão da instituição, participando de todas as suas decisões deliberativas, inclusive as que não tenham relação com parcerias com o próprio Estado;
- c. Ausência de critérios para competição das entidades pela gestão dos projetos. Também não há seleção de entidades para firmar os Contratos de Gestão.

A impressão que se pode inferir da legislação federal de OS é que, do modo como se encontra atualmente, trata-se muito mais de entidades quase-vinculadas ao setor público do que uma parceria com o terceiro setor. O que não acontece nas legislações de OS analisadas no presente artigo.

Por outro lado, a legislação de Oscip federal já abre a possibilidade de adesão de entidades do terceiro setor ao instrumento de parceria. Também fomenta tanto sua participação quanto a intersetorialidade com parcerias entre as entidades qualificadas

como Oscip e o mercado, quando se estabelece percentual de incentivo fiscal a empresas que façam doações às Oscips.

Comparando os três modelos de parceria com o terceiro setor deste estudo, conforme quadro constante do Anexo I, pode-se chegar a algumas conclusões:

- a. Minas Gerais contempla quantidade muito mais abrangente de serviços públicos passíveis de serem geridos pelo modelo, seguido do Espírito Santo. São Paulo, embora tenha ampliado a abrangência do modelo recentemente, ainda está restrito a quatro áreas;
- b. Os títulos de Minas Gerais e Espírito Santo são conferidos por ato vinculado, independente da vontade do poder público, enquanto o título de OS de São Paulo permanece como uma faculdade de concessão do administrador por critérios não explícitos;
- c. São Paulo adota o mecanismo de convocação pública de entidades para firmar o contrato de gestão, promovendo competição de entidades qualificadas para firmar a parceria. O Espírito Santo, nos dois casos existentes, também dá publicidade e realiza processo seletivo, muito embora, na área da Justiça, ainda tenha havido dificuldades de competição de entidades pela escassez de entidades interessadas. Minas Gerais não tem adotado o processo seletivo para firmar termo de parceria, muito embora tenha a previsão legal da faculdade em realizá-lo, e avalia o perfil das entidades em seu cadastro de Oscips.
- d. No quesito da previsão quanto à organização interna da entidade, a legislação do Espírito Santo é a que menos interfere nessa configuração, fazendo exigências quanto às responsabilidades de órgãos deliberativos, executivos e fiscalizadores, sem impor nomenclatura.
- e. Quanto ao monitoramento, os três modelos se assemelham na previsão da forma de realização, mas Minas Gerais confere, à figura do “supervisor do termo de parceria”, poder de veto sobre as decisões da Oscip relacionadas ao Termo de Parceria. Esse mecanismo confere mais controle ao Estado e responsabiliza o supervisor, mas há de se ter cuidado para não se estabelecer hierarquia entre o supervisor e os órgãos administrativos da entidade.
- f. Dentre as comissões de avaliação dos três modelos, a mais plural é a de Minas Gerais, pois contempla, além de representante da Oscip, também especialistas não-servidores públicos e representantes dos conselhos de políticas públicas. Entretanto, o modelo de São Paulo simplifica o processo de avaliação de forma positiva, quando estabelece uma única comissão de avaliação por tema (por Secretaria), enquanto Minas Gerais e Espírito Santo adota uma comissão por contrato de gestão/termo de parceria.
- g. Dos três modelos analisados, o único que realiza processo formal de seleção de entidades interessadas em firmar contrato de gestão é o Espírito Santo. Minas Gerais não o realiza e em São Paulo não há previsão de processo seletivo na legislação - muito embora, na prática, estes dois últimos realizem processos informais de escolha das entidades.
- h. A cessão de servidores públicos para exercício nas entidades está prevista nos três modelos, muito embora todos eles adotem critérios de conveniência da Administração Pública quanto à cessão de servidores para as entidades. Para tanto, levam em conta, principalmente, a especialidade de cada serviço e,

também, a disponibilidade dos órgãos supervisores de técnicos qualificados para a realização das atividades de monitoramento e avaliação.

- i. Os três modelos preveem os mesmos ritos para eventual desqualificação de entidades, com instauração de processo administrativo, mas somente o Espírito Santo previu mecanismos transitórios de intervenção nos serviços transferidos.
- j. Para interrupção dos contratos de gestão e termos de parceria, todos os três modelos preveem aviso prévio com apuração de deveres e haveres.
- k. As regras de compras e de contratações de bens e de serviços apresentam algumas diferenças entre os modelos. Minas Gerais avalia cada norma de compras das Oscips antes da sua adoção. Minas e São Paulo preveem que todas as compras e contratações realizadas tenham editais prévios publicados nos sítios eletrônicos das entidades. O Espírito Santo não interfere nas regras das entidades sobre compras e contratações.
- l. Na contratação de pessoal, Minas Gerais e São Paulo exigem regras claras com publicação de editais com as vagas disponibilizadas no sítio eletrônico de cada entidade, enquanto o Espírito Santo não impõe regras sobre o tema.
- m. Quanto aos limites para remuneração de pessoal nas entidades, Minas Gerais e São Paulo preveem, como parâmetro, os salários do mercado (terceiro setor) em suas respectivas regiões, de acordo com cada área. Já o Espírito Santo não impõe restrições, deixando a cargo do órgão deliberativo da entidade. Entretanto, na prática, todos os três modelos impõem os valores que estão dispostos a pagar a título de remuneração de pessoal e de dirigentes, quando da elaboração do contrato de gestão/termo de parceria.

Analisando os três modelos de parceria entre Estado e terceiro setor nos estados de Minas Gerais, de São Paulo e do Espírito Santo, verifica-se que os dois primeiros já consolidaram seus modelos, mesmo que em áreas específicas como é o caso de São Paulo (Saúde e Cultura). Já o Espírito Santo apresenta evolução na implementação, contando, ainda, com apenas dois casos.

Em todos os modelos, a tendência quanto ao perfil das entidades tem se verificado mais no sentido de se realizarem as parcerias com entidades especializadas, que congregam profissionais de cada tema específico. Nesse viés, as entidades da sociedade civil que não apresentam especialidade e profissionalização, tanto na área quanto em gestão, têm tido maiores dificuldades em permanecer à frente de projetos sob os modelos de OS e de Oscip. Por um lado, isso gera tendência de maior especialização e profissionalização das entidades, mas, por outro, não contempla os movimentos sociais que não trilham o caminho da profissionalização.

Referências

BRASIL. Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L8666cons.htm.

_____. Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998. Dispõe sobre a qualificação de entidades como organizações sociais, a criação do Programa Nacional de Publicização, a extinção dos órgãos e entidades que menciona e a absorção de suas atividades por organizações sociais, e dá outras providências. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9637.htm.

_____. Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999. Dispõe sobre a qualificação de pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, institui e disciplina o Termo de Parceria, e dá outras providências. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9790.htm.

_____. Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado/Secretaria da Reforma do Estado. **Organizações Sociais**. Brasília: Ministério da Administração e Reforma do Estado, 1997. ESPÍRITO SANTO. Lei Complementar nº 489, de 21 de julho de 2009. Cria o Programa de Organizações Sociais do Espírito Santo, dispõe sobre a qualificação de entidades como organizações sociais e dá outras providências. Disponível em http://secult.es.gov.br/_midias/pdf/2472-4a8ec62778f6f.pdf

MINAS GERAIS. Lei nº 14.870, de 16 de dezembro de 2003. Dispõe sobre a qualificação de pessoa jurídica de direito privado como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP - e dá outras providências. Disp. em http://www.planejamento.mg.gov.br/governo/choque/oscip/arquivos/lei_14870_.pdf.

_____. Lei nº 17.349, de 17 de janeiro de 2008.

_____. Decreto nº 44.914, de 03 de outubro de 2008. Altera o Decreto nº 44.914, de 3 de outubro de 2008, que regulamenta a qualificação de pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público OSCIP, e institui e disciplina o Termo de Parceria, de que trata a Lei nº 14.870, de 16 de dezembro de 2003. Disp. em http://www.planejamento.mg.gov.br/governo/choque/oscip/arquivos/decreto_45.007_13_01_2009.pdf.

_____. Decreto nº 45.269, de 29 de dezembro de 2009. Altera o Decreto nº 44.914, de 3 de outubro de 2008, que regulamenta a Lei 14.870, de 26 de dezembro de 2003, que dispõe sobre a qualificação de pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, institui e disciplina o Termo de Parceria e dá outras providências. Disp. em http://www.planejamento.mg.gov.br/governo/choque/oscip/arquivos/decreto_45.269_29_12_2009.pdf.

SANO, H. **Nova gestão pública e accountability: o caso das organizações sociais paulistas**. 2003. 146f. Dissertação (Mestrado em Administração Pública e Governo) – Escola de Administração de Empresas de São Paulo/ Fundação Getúlio Vargas. São Paulo, 2003.

SÃO PAULO. Decreto nº 43.493, de 29 de setembro de 1998. Dispõe sobre a qualificação das organizações sociais da área da cultura e dá providências correlatas. Disp. em <http://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/decreto/1998/decreto%20n.43.493,%20de%2029.09.1998.htm>.

_____. Decreto nº 50.611, de 30 de março de 2006. Dispõe sobre qualificação de pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, como Organizações Sociais na Área de Cultura. Disponível em <http://www.cultura.sp.gov.br/StaticFiles/Resolu%C3%A7%C3%A3o%20SC%2010%20de%2027%20de%20maio%20de%202008.pdf>.

_____. Decreto nº 53.330, de 18 de agosto de 2008. Acrescenta parágrafo único ao artigo 3º do Decreto nº 43.493, de 29 de setembro de 1998, que dispõe sobre a qualificação das organizações sociais da área da cultura e dá providências correlatas. Disponível em http://www.cultura.sp.gov.br/StaticFiles/SEC/docs/Decreto53330_2008.pdf.

_____. Lei Complementar nº 846, de 04 de junho de 1998. Dispõe sobre a qualificação de entidades como organizações sociais e dá outras providências. Disp. em http://www.saude.sp.gov.br/resources/crh/oficinacefor/doc/matrial/lei_complementar_n_846.doc.

_____. Lei Complementar nº 1.095, de 18 de setembro de 2009. Dispõe sobre a qualificação como organizações sociais das fundações e das entidades que especifica, e dá outras providências. Disp. em <http://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/lei%20complementar/2009/lei%20complementar%20n.1.095,%20de%2018.09.2009.htm>.

Anexo I: Quadro comparativo dos modelos de parceria entre Estado e Terceiro Setor nos Estados de São Paulo, Espírito Santo e Minas Gerais

	São Paulo	Espírito Santo	Minas Gerais
Serviços públicos contemplados	Saúde, cultura, esporte e atendimento ou promoção dos direitos das pessoas com deficiência	Ensino; pesquisa científica, desenvolvimento tecnológico e institucional; proteção e preservação do meio ambiente; saúde; valorização do trabalho e promoção da integração ao mercado de trabalho; assistência social; assistência material, jurídica, do trabalho e educacional à população carcerária; atenção à criança, ao adolescente e ao idoso; incentivo, valorização e difusão da cultura, do desporto e do turismo; fomento à produção agropecuária; sistema prisional.	Assistência social; cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico; ensino fundamental ou médio gratuitos; saúde gratuita; segurança alimentar e nutricional; defesa, preservação e conservação do meio ambiente, gestão de recursos hídricos e desenvolvimento sustentável; trabalho voluntário; desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza; experimentação não lucrativa de novos modelos socioprodutivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito; defesa dos direitos estabelecidos, construção de novos direitos, assessoria jurídica gratuita; defesa da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais; estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos; fomento do esporte amador; ensino profissionalizante ou superior.
Qualificação como OS	Convocação pública, cumprimento de obrigações previstas em cláusulas do estatuto da entidade e documentação fiscal e trabalhista. Decisão discricionária do Estado.	Publicidade ao propósito de transferência da atividade ou serviço à gestão por OS. Não depende de prévia convocação. Cumprimento de obrigações previstas em cláusulas do estatuto da entidade e documentação fiscal e trabalhista. Decisão vinculada do Estado.	Cumprimento de obrigações previstas em cláusulas do estatuto da entidade, documentação fiscal e trabalhista, comprovação de experiência prévia da entidade de 2 anos. Não depende de prévia convocação. Decisão vinculada do Estado.

Cont.

Quadro comparativo dos modelos de parceria entre Estado e Terceiro Setor nos Estados de São Paulo... (cont.)

	São Paulo	Espírito Santo	Minas Gerais
Órgãos de Administração da OS/Oscip	Previsão legal de existência de Conselho de Administração, com atribuições normativas, fiscalizatórias e de planejamento da entidade. Previsão de 1 diretoria, com funções executivas.	Previsão legal de 3 órgãos de administração na entidade, sendo 1 deliberativo, 1 de fiscalização e 1 executivo.	Órgão deliberativo, órgão fiscalizador, diretoria executiva ou diretor executivo.
Monitoramento	Competência da Secretaria de Estado supervisora da atividade. Realizado pelas respectivas áreas técnicas.	Competência da Secretaria de Estado ou Órgão Supervisor, com a designação de gestor responsável.	OEP, por meio de supervisor com poder de veto indicado e Conselho de políticas públicas da área.
Comissão de Avaliação	Composta por servidores públicos e representantes da sociedade ligados aos temas das atividades da Secretaria. Uma única comissão por Secretaria.	Composta por servidores públicos da Secretaria de Estado, órgão supervisor e Secretaria de Gestão. Uma comissão por contrato de gestão.	Composta por servidores públicos da Secretaria de planejamento e Gestão, OEP, membro da entidade, membro indicado pelo conselho de políticas públicas, um membro indicado por cada interveniente, quando houver, um especialista da área em que se enquadre o objeto do termo de parceria, indicado pelo OEP, não integrante da administração estadual.
Contrato de Gestão/Termo de Parceria	Dispensa licitação ou seleção pública da OS. Plano de trabalho definido pela Secretaria e aceito pela OS. Na cultura a maior parte dos programas de trabalho são construídos pelas próprias OS, ratificados pela Secretaria.	Convocação Pública de entidades para apresentarem projetos e propostas de trabalho, com processo de seleção.	Publicação do Termo de Parceria. Pode ou não realizar concurso de projetos, justificando a escolha.
Servidores públicos	Podem ser cedidos para exercício na OS. Mas não é prática comum.	Podem ser cedidos para exercício na OS.	Podem ser cedidos para exercício na OS (mas não é prática comum). Podem integrar Conselhos das Oscips, sem percepção de remuneração ou subsídio.
Desqualificação	Mediante processo administrativo, assegurados ampla defesa e contraditório.	Mediante processo administrativo, assegurado ampla defesa.	Mediante processo administrativo, assegurados ampla defesa e contraditório.

Cont.

Quadro comparativo dos modelos de parceria entre Estado e Terceiro Setor nos Estados de São Paulo... (cont.)

	São Paulo	Espírito Santo	Minas Gerais
Cancelamento do Contrato de Gestão	Unilateralmente, mediante aviso-prévio de uma das partes, Secretaria ou OS, com apuração de haveres e deveres.	Unilateralmente, mediante aviso-prévio. Prevê intervenção do Estado no serviço transferido, com suspensão inicial do Contrato de Gestão e, se for o caso, posterior rescisão do contrato de gestão e desqualificação da entidade.	Unilateralmente, mediante aviso-prévio de uma das partes, OEP ou Oscip, com apuração de haveres e deveres.
Compras, contratação de obras e serviços	Regulamento próprio, com utilização de editais publicados no sítio eletrônico de cada entidade.	Regulamento próprio.	Regulamento próprio, com utilização de editais publicados no sítio eletrônico de cada entidade, submetidos previamente à avaliação e opinião do OEP.
Contratação de pessoal	Regulamento próprio, com utilização de editais publicados no sítio eletrônico de cada entidade.	Regulamento próprio.	Regulamento próprio, com utilização de editais publicados no sítio eletrônico de cada entidade.
Remuneração de pessoal	Padrão de mercado, para entidades do 3o setor da área da atividade, na região de São Paulo.	Definida pelo Órgão Deliberativo da entidade.	Padrão de mercado, para entidades do 3o setor da área da atividade, na região de Minas Gerais.
OS/Oscip com Contrato de Gestão/Termo de Parceria	Cultura: 17 OS com Contrato de Gestão Saúde: 21 hospitais, 3 ambulatórios, 2 farmácias e 3 laboratórios de análises clínicas.	Justiça: Centro Socioeducativo de atendimento ao adolescente em conflito com a lei. Saúde: Hospital central de Vitória	14 entidades com 16 Termos de Parceria. Cerca de 160 entidades qualificadas em cadastro de Oscip do Estado.
Perfil das entidades	Cultura: maior parte das entidades são associações de amigos, formadas por profissionais da área e artistas militantes de cada linguagem artística. Saúde: maior parte das entidades são entidades especializadas na prestação de serviços de saúde, que já prestavam serviços ao SUS ou mesmo à população em geral por meio de convênios.	Centro socioeducativo: entidade formada por profissionais da área. Saúde: entidade que já prestava serviços na área de saúde.	Parte das entidades formada por profissionais da área, especialmente nas Oscips da área cultural. Outra parte de entidades formada por movimentos sociais. Pequena parcela constituída por entidades que congregam especialistas nas suas respectivas áreas, constituindo-se em centros de conhecimento.